PROJETO DE LEI EM Nº 085/2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, parte da área verde, correspondente a 1.989,00m² (mil novencentos e oitenta e nove metros quadrados) do terreno localizado na zona 43, de Matrícula nº 74.923, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, situado entre as ruas Marajuaras, Antônio G. Júnior, Xavantes e Avenida dos Aimorés, no bairro Jardim dos Candidés, nesta cidade.

Parágrafo único. O referido imóvel manter-se-á com 11.511,00m² (onze mil e quinhentos e onze metros quadrados) de área remanescente verde.

Art. 2º A área desafetada destina-se a regularização da construção de Posto de Saúde no bairro Jardim Candidés, conforme disposto no termo de convênio de cooperação entre o Município de Divinópolis e Associação de Moradores do Bairro Jardim Candidés - AMOJAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 132 / 2019

Em 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 085/2019, em que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo possibilitar à regularização da construção de um Posto de Saúde, no bairro Jardim Candidés, oriunda do termo de convênio de cooperação entre o Município de Divinópolis e Associação de Moradores do Bairro Jardim Candidés – AMOJAC, pactuado em 12 de dezembro de 2016.

Cumpre ressaltar, que a ocupação da área, objeto do presente proposição de Lei, não interfere em futura ampliação do sistema viário da região, bem como respeita a área de preservação permanente do afluente do córrego da Divisa.

Ademais, o Estatuto das Cidades, baseado na Constituição Federal enfatiza a questão dos princípios da função social da propriedade, das funções sociais da cidade, do direito à cidade e da gestão democrática do município, sendo certo que a referida desafetação está embasada no interesse público e no princípio da função social da propriedade.

Sendo assim e dada à singeleza desta proposição, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal